



## **LEI 693 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISCIPLINA O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL, SISTEMAS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES NAS DEPENDÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **Senho JOSÉ LUIZ BITENCOURT**, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos de telefonia celular privados e outros sistemas de informática ou congêneres nas dependências das repartições públicas municipais.

**§ 1º** . Não será aplicada a proibição de que trata o caput deste artigo para os servidores públicos municipais quando da necessidade do uso dos equipamentos mencionados, para as finalidades exclusivas de atendimento às demandas profissionais relacionadas a execução das atribuições funcionais e no interesse do serviço em prol da administração pública municipal.

**§ 2º**. Caberá à Secretaria Municipal de Administração definir os critérios e os níveis de acessos dos servidores públicos municipais aos recursos da rede integrada bem como a rede mundial de computadores (Internet).

**Art. 2º** - Fica vedada a utilização de quaisquer recursos de informática ou telecomunicações para o atendimento de finalidades particulares dos servidores públicos municipais.

**Art.3º** - Objetivando o cumprimento das finalidades desta lei, fica vedado aos servidores públicos municipais, quando no uso dos equipamentos de telefonia móvel corporativa, sistemas de informática e congêneres, neles promover a instalação de aplicativos não autorizados, bem como as demais normas contidas no art.7º do Decreto nº052/2015 de 20 de Julho de 2015.



**Art. 4º** - A desobediência ao disposto na presente lei, sujeitará o infrator, no caso de tratar-se de servidor público municipal a abertura de processo administrativo disciplinar, sujeitando-o às sanções disciplinares decorrentes do descumprimento da lei e para o caso de tratar-se de pessoas estranhas ao serviço público, a mesma será convidada a retirar-se do local, o que, se necessário, será feito com o auxílio da força policial.

**Art. 5º** - As repartições públicas deverão afixar em suas dependências em lugar de fácil visualização, em letras garrafais, menção às proibições desta lei estabelecendo a modalidade de proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior de suas dependências.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná  
em 19 de Novembro de 2015.

**PUBLICADO**  
Jornal: *Diário dos Campos*  
Edição nº *32681-19-4C*  
Data: *20 Novembro 2015*

**JOSÉ LUIZ BITENCOURT**  
*Prefeito Municipal*

